

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

**LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE
TRANSIÇÃO II**

L514

Legislação, Direitos Humanos e Justiça de Transição II [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Graciane Rafisa Saliba, Lilian Nassara Chequer Miranda e Clenderson Rodrigues da Cruz - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-923-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO II

Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos-graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos-graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia

no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trífrente. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar

Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faíçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

RACISMO E DITADURA: A DESCONSTRUÇÃO DO MITO DA DEMOCRACIA RACIAL FRENTE À APLICAÇÃO DA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL COMO REPRESSÃO MILITAR AOS MOVIMENTOS NEGROS

RACISMO Y DICTADURA: DECONSTRUCCIÓN DEL MITO DE LA DEMOCRACIA RACIAL ANTE LA APLICACIÓN DE LA LEY DE SEGURIDAD NACIONAL COMO REPRESIÓN MILITAR SOBRE LOS MOVIMIENTOS NEGROS

Maria Eugênia Ferreira Batista

Resumo

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a desconstrução da tese que versava acerca da suposta Democracia Racial vigente no Brasil, difundida pelo Governo militar (1964-1985) bem como a aplicação da Lei de Segurança Nacional foi instrumentalizada para reprimir os movimentos negros que ousavam ir contra tal falácia propagada pelo Estado. Quanto à investigação, adotou-se a metodologia jurídico-social na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020). Quanto ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo, com o raciocínio de pesquisa predominantemente dialético e quanto ao gênero, foi adotada a pesquisa teórica.

Palavras-chave: Racismo, Ditadura militar, Democracia racial, Movimento negro

Abstract/Resumen/Résumé

La presente investigación tiene como objetivo analizar la deconstrucción de las tesis sobre la supuesta Democracia Racial vigente en Brasil, difundida por el Gobierno militar (1964-1985), así como cómo la aplicación de la Ley de Seguridad Nacional fue instrumentalizada para reprimir movimientos negros que se atrevieron a ir contra tal falacia propagada por el Estado. En cuanto a la investigación, se adoptó la metodología jurídico-social en la clasificación de Gustin, Dias y Nicácio (2020). En cuanto al tipo genérico de investigación, se optó por tipo jurídico-proyectivo, con razonamiento de investigación dialético y en cuanto al género, se adoptó investigación teórica.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Racismo, Dictadura militar, Democracia racial, Movimiento negro

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Essa pesquisa tem como tema a análise da desconstrução do mito da Democracia Racial que supostamente imperava na população brasileira bem como a instrumentalização da Lei de Segurança Nacional (1967) de modo a reprimir as manifestações político-culturais dos movimentos negros que se propuseram a questionar tal mito propagado pelo Estado. Tal falácia, fortalecida como discurso de Estado durante a Ditadura Militar (1964-1985), enraizou-se no pensamento coletivo brasileiro de modo que, a veiculação da ideia de que o racismo no Brasil é inexistente, fez – e ainda nos dias de hoje faz – com que práticas discriminatórias ocorram de maneira velada e sutil nas relações entre os indivíduos.

Ao observar como a Lei de Segurança Nacional utilizou-se de seu próprio texto para, segundo a pesquisadora Raquel Barreto (2019), voltar-se contra o movimento negro – uma vez que denunciar o racismo expondo o mito da democracia racial, poderia ser considerado uma ameaça à ordem social – é inferível que tal prática limitadora dos espaços de diálogo racial, contribuiu para o fortalecimento do racismo estrutural. Tal afirmativa prova-se verídica ao atestar que o cenário democrático entre as etnias nunca existiu de fato no Brasil, que possui uma forte herança do passado escravocrata e um “*apartheid* social” instaurado desde o período pós abolição, haja vista que “os abolicionistas, que pregavam a modernização e industrialização do país, entendiam que o ansiado progresso podia ser efetuado somente com a contribuição de mão-de-obra branca” (Hofbauer, 2007).

Além disso, em um levantamento feito no Brasil pela divisão de estudos estatísticos PoderData, divulgado pelo Poder 360 (2020), 81% dos entrevistados admitiu a existência de preconceito contra pessoas negras na realidade brasileira, ao passo que apenas 34% assume tê-lo. Tal contraste expõe as consequências observáveis atualmente decorrentes da teoria disseminada em tempos de ditadura e corrobora o pensamento do sociólogo Florestan Fernandes (1920-1995) contido em uma de suas frases, dita em meados da década de 1960 “O brasileiro não evita, mas tem vergonha de ter preconceito”

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e, quanto ao gênero, foi adotada a pesquisa teórica.

2. O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL

A ideia de que as diversas etnias existentes em terras brasileiras conviviam de maneira harmônica remonta, sobretudo, de uma oposição ao modelo eugenista vigente a partir da obra *Casa Grande Senzala* de Gilberto Freyre (1933), inserida “no contexto da luta contra o integralismo, fascismo e o segregacionismo racial, inicialmente apoiado pela esquerda” (Hoffbauer, 2007). Freyre afirmou que a miscigenação entre brancos, negros e indígenas atenua as suas diferenças e age como um harmonizador de seus desacordos e conflitos, afirmação esta que será instrumentalizada como fundante de uma identidade nacional — como no governo ditatorial de Getúlio Vargas, o Estado Novo (1937-1945) — e deslegitimará a discriminação racial, haja vista que o país é “mestiço”.

Porém, não há a cisão total de Freyre com o ideal branco em sua ideia de harmonia racial, pois em sua obra “há a compreensão de que o ‘insucesso dos mestiços e negros’ deve-se a eles próprios. [...] e fornece à elite branca os argumentos para se defender e continuar a usufruir dos seus privilégios” (Bento, 2002). No sentido da desconstrução da ideia da Democracia Étnica de Freyre (posteriormente, popularizada com o nome de Democracia Racial), têm-se o sociólogo Florestan Fernandes, em sua obra *A integração do negro na sociedade de classes* (1965) que explicita, através de dados estatísticos acerca da população negra dentre outros mecanismos, a desigualdade existente entre as camadas raciais no Brasil.

Além de Florestan, destaca-se a figura de Abdias do Nascimento (1914-2001), político, ativista negro, que pouco antes do seu exílio nos EUA de 13 anos (1968-1981), questionou a ideia de Democracia Racial à medida que essa se mostrava falaciosa frente à realidade observável do Brasil ao postular que “O status de raça, manipulado pelos brancos, impede que o negro tome consciência do logro que no Brasil chamam de democracia racial e de cor” (Nascimento, 1968).

Tais tensões intelectuais e sociais contribuíram para o questionamento do estado harmônico entre as raças, posto que os ativistas negros “referirão tanto às relações entre brancos e negros, quanto o padrão ideal destas relações como o ‘mito da democracia racial’ [...] para opor-se à ideologia oficial patrocinada pelos militares e propagada pelo luso-tropicalismo (Guimarães, 2001).

3. A REPRESSÃO MILITAR AOS MOVIMENTOS NEGROS

Antes de dissertar acerca da repressão feita pelas forças militares para com os movimentos negros, vale explicitar o contexto dos Estados Unidos da América, haja vista que muitos dos grupos de militância negra tiveram influência de movimentos negros norte-americanos. Dentre as diversas organizações, destaca-se o partido dos Panteras Negras, criado em 1966 que tinha “O objetivo de fazer pressão no governo federal contra a institucionalização da segregação racial vigente e as condições degradantes em que viviam” (Fernandes, 2019). Devido à repercussão internacional do movimento nos EUA, o governo ditatorial-militar brasileiro temeu que algo semelhante ocorresse no Brasil.

Para exemplificar tal temor, no arquivo do Centro de Informações do Exército nº 1401/S-102-A3, do ano de 1978, é descrito que, no Brasil “o racismo é inexistente; e que as esquerdas tentam [...] criar contradições e antagonismos, no afã de desenvolver a luta de classes, vêm aspirando a criar no Brasil um movimento negro, semelhante ao existente nos EUA, jogando negros contra brancos”. Segundo Lopes (2021), a esta informação está anexada uma lista com nomes de pessoas e entidades que já estiveram ou estavam, naquele momento, envolvidas com o que é citado como “problema racista”.

Tais ações refletem a aplicação da Lei de Segurança Nacional, datada de setembro de 1967, que no Artº 33, parágrafo VI, postulava que: era crime “Incitar publicamente ao ódio ou à discriminação racial”, com detenção de 1 a 3 anos. Apesar de seu conteúdo, tal lei, era instrumentalizada contra o movimento negro “uma vez que denunciar o racismo, ao expor o mito da democracia racial, poderia ser considerado uma ameaça à ordem social, um estímulo ao antagonismo e incitação ao preconceito” (Barreto, 2017). A repressão militar dos movimentos negros brasileiros tinha como objetivo minimizar, ou ainda negar as demandas e tensões raciais, apoiando-se na tese da Democracia Racial como política de governo com o fito de deslegitimar tais demandas e exportar uma imagem positiva no Brasil para a comunidade internacional.

Pode-se dizer que a instauração da Ditadura Militar (1964-1985) foi algo que dificultou, momentaneamente, a luta negra no Brasil, devido às perseguições do governo. Lélia Gonzales (1982), filósofa e antropóloga, postulou que a repressão “desmobilizou as lideranças negras, lançando-as numa espécie de semiclandestinidad”. Porém, apesar de todas as dificuldades advindas da censura do período, os movimentos negros não interromperam a sua produção cultural e atos de resistência, tomando como exemplo o estado de São Paulo, no qual “Em 1972, um grupo de estudantes e artistas formou o

Centro de Cultura e Arte Negra (CECAN); a imprensa negra, por sua vez, timidamente deu sinais de vida, com os jornais *Árvore das Palavras* (1974), *O Quadro* (1974), na capital; *Biluga* (1974), em São Caetano/SP, e *Nagô* (1975), em São Carlos/SP” (Domingues, 2007).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, nota-se que a disseminação do mito da Democracia Racial como uma realidade experienciada na sociedade brasileira é um assunto que deve continuar sendo debatido nos devidos espaços para tal, pois as consequências de tomar essa tese como verdade, corrobora na perpetuação da negligência para com a causa negra, bem como a invisibilidade das discriminações raciais sofridas no cotidiano do país.

Portanto, o ordenamento jurídico brasileiro, deve incumbir-se de tomar à frente em medidas que propiciem o debate acerca das questões raciais do Brasil e rompimento de uma ideia de miscigenação romântica e harmoniosa, haja vista que o mesmo já foi, através da operacionalização do estado ditatorial, instrumento para suprimir tais diálogos.

Tais atos colaborarão em uma leitura mais realista e objetiva da história brasileira, abrindo espaços para promover a reparação histórica da população negra, tão marginalizada nas terras brasílicas bem como, futuramente, contribuir para a construção e instituição de uma verdadeira democracia racial no Brasil.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

360, Poder. **82% afirmam que há racismo no Brasil, e 38% admitem que são racistas.** 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/pesquisas/82-afirmam-que-ha-racismo-no-brasil-e-38-admitem-que-sao-racistas/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

BARRETO, Raquel. **Memória – Lélia Gonzales.** Revista Cult 247. São Paulo, 2019. Disponível em <https://revistacult.uol.com.br/home/lelia-gonzalez-perfil/>. Acesso em 23 out. 2023.

BRASIL. Ministério do Exército. **Gabinete do Ministro. Informação nº 1.401/S-102-A3-CIE.** Brasília, 1978. Disponível em: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_z4/dpn/pes/pfi/0247/br_dfanbsb_z_4_dpn_pes_pfi_0247_d0001de0001.pdf, p. 72-80. Acesso em 19 de out. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967.** Diário Oficial da União. Brasília, 1967. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Acesso em 23 de out. de 2023.

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos**. Revista Tempo, Rio de Janeiro, v. 12, n. 23, p. 100–122, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/tem/v12n23/v12n23a07>. Acesso em 23 de out. 2023.

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento negro brasileiro: história, tendências e dilemas contemporâneos. Dimensões, Vitória**, p. 101-124, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/2485>. Acesso em 23 de out. 2023.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Ática, 1978. v. 1 e 2.

FERNANDES, João Pedro Flor. **O ativismo negro nas relações internacionais na segunda metade do século xx: Os Panteras Negras, o Movimento Negro Brasileiro e a militância Antiapartheid**. 2019. 70 f. Monografia (Especialização) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**, Rio de Janeiro, Schimidt, 1933.

GONZÁLES, Lelia; HASENBALG, Carlos. A retomada Político-Ideológica. In: GONZÁLES, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de Negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero Limitada, 1982. p. 30.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Democracia racial: o ideal, o pacto e o mito**. Novos Estudos Cebrap, São Paulo, v. 1, n. 61, p. 147-162, nov. 2001.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca, NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)Pensando a Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020

HOFBAUER, Andreas. Branqueamento e democracia racial – sobre as entranhas do racismo no Brasil. In: ZANINI, Maria Catarina Chitolina. **Por que "raça"? Breves reflexões sobre a questão racial no cinema e na antropologia**. Santa Maria: EDUFMSM, 2007. p. 151-180

LOPES, Enize Neves. **“Pela libertação do povo negro”: O mito da democracia racial e o advento do MNU no contexto da Ditadura Militar (1964-1985)**. 2021. 43 f. TCC (Graduação) - Curso de História, Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

NASCIMENTO, Abdias. **O Negro revoltado**, Rio de Janeiro, Edições GRD, 1968.